

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

Lei



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia



LEI MUNICIPAL Nº 11 DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Reajusta o piso salarial dos Agente Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, do Município de Brotas de Macaúbas-Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia faz saber que a Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar novo Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme determinação da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo Único. O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Brotas de Macaúbas é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

- I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art.2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo e seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2019

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia



Gabinete do Prefeito Municipal, Brotas de Macaúbas-BA, em 15 de abril de 2019

LITERCÍLIO NUNES DE OLIVEIRA JÚNIOR

PREFEITO